

## **-ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ONCOLÓGICA DO ALENTEJO-**

### -----CAPITULO I-----

#### ----- Constituição e fins-----

#### -----ARTIGO 1º-----

##### -----Denominação, âmbito e sede-----

1 - Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO ONCOLÓGICA DO ALENTEJO-AOAL**, adiante designada por **AOAL**, é criada uma Associação Científica e Cultural, sem fins lucrativos e sem limite de tempo. -----

2 - A **AOAL**, rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável. -----

3 - A **AOAL**, abrange todo o território nacional e tem a sua sede em Évora, nas instalações do Serviço de Oncologia do Hospital do Espírito Santo, sito no Largo da Pobreza, Freguesia da Sé e São Pedro, Concelho de Évora -----

4 - A **AOAL**, poderá criar Delegações Regionais, com organização, funcionamento e âmbito territorial a estabelecer pelo regulamento interno da Associação. -----

#### -----ARTIGO 2º-----

1 - A **AOAL** tem como objectivos: -----

1.1 - Principais: -----

- O apoio social e humano ao doente oncológico do Alentejo, mediante a promoção de todas as diligências necessárias à não exclusão social do mesmo na respectiva comunidade; -----

- A promoção e protecção na saúde do doente oncológico, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação; -----

- A colaboração com quaisquer entidades com fins análogos, regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, designadamente, constituindo grupos cooperativos ou associando-se para a realização de projectos específicos e investigacionais; -----

- A sensibilização da população para a doença oncológica, seu rastreio e profilaxia. -----

1.2-Secundários: -----

- Promover, apoiar ou colaborar em iniciativas de carácter educativo, técnico, científico, investigacional, deontológico e ético no âmbito da oncologia; -----

- Promover e realizar sessões científicas, designadamente sob a forma de congressos, conferências, seminários, simpósios, cursos e reuniões de trabalho; -----

- Promover outros apoios, indispensáveis ao doente oncológico, nomeadamente, nas situações de carência de recursos financeiros ou outros;

- Obter estudos, documentação e informação respeitantes à oncologia nos Distritos do Alentejo e proceder à sua divulgação pelos meios adequados, nomeadamente através de publicação própria; -----

- Fomentar as relações e o intercâmbio, ou ser membro, de associações e outras entidades com finalidades idênticas.-----

2 - Para o desenvolvimento dos seus objectivos, a Direcção poderá criar, com duração não superior à do mandato, serviços técnicos de apoio e comissões ou grupos de trabalho permanentes ou consultivos.-----

-----**ARTIGO 3º**-----

1 - Na prossecução dos seus objectivos principais e secundários a Associação recorrerá, entre outros, aos seguintes meios: -----

1.1 - Criação e manutenção de serviços de apoio ao doente oncológico e à família, designadamente a criação de um **Centro de Atendimento e Aconselhamento ao Doente Oncológico**.-----

1.2 - Lançamento de acções de sensibilização, promoção e entreatajuda, visando nomeadamente a diminuição do sofrimento proveniente da doença e na perspectiva de educação para a saúde, privilegiando os aspectos preventivos; -----

1.3 - Cooperação com outras Associações congéneres ou afins e com serviços oficiais do Estado, com vista ao estabelecimento de parcerias ou acordos de cooperação, designadamente:-----

a) O estabelecimento de um Protocolo de colaboração com o Hospital do Espírito Santo de Évora, através dos seus Serviços de Oncologia e de Radioterapia, e com a Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus da Universidade de Évora, no sentido da promoção de acções de formação e seminários, da edição de informação nos diversos formatos disponíveis para distribuir aos doentes e ainda da implementação de acções de reabilitação dos doentes oncológicos, após intervenção cirúrgica.-----

b) Realização de Encontros temáticos, dirigidos aos doentes oncológicos, em fase de tratamento e outros, com a participação de técnicos das áreas da oncologia, psicologia, nutrição, sexualidade e apoio jurídico.-----

c) Realização de Protocolos com entidades diversas no âmbito dos quais os doentes oncológicos associados tenham acesso a serviços e bens com carácter gratuito ou menos oneroso. -----

-----**ARTIGO 4º**-----

Os serviços prestados pela Associação serão, consoante os casos, gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos doentes, apurada em inquérito. -----

-----**ARTIGO 5º**-----

As tabelas de comparticipação dos doentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os Serviços oficiais competentes.----

-----**ARTIGO 6º**-----

A organização e funcionamento dos serviços e actividades da Associação serão objecto de regulamento interno da responsabilidade da Direcção. ----

-----**CAPITULO II**-----

----- **(Dos Associados)**-----

-----**ARTIGO 7º**-----

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras. -----

-----**ARTIGO 8º**-----

1 - Os Sócios da **AOAL** agrupam-se nas seguintes categorias: -----

a) Sócios fundadores; -----

b) Sócios honorários; -----

c) Sócios efectivos; -----

d) Sócios agregados. -----

2 - São sócios fundadores os outorgantes da escritura pública de constituição da associação e as pessoas admitidas por estes na primeira reunião, após a constituição da associação. -----

3 - São sócios honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham adquirido grande autoridade científica na área e que a Associação deseje honrar especialmente, após aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

4 - São sócios efectivos os médicos e outros profissionais na área da saúde, que façam prova do seu interesse pela actividade científica e investigacional nesta área e que sejam admitidos nessa qualidade, pela Direcção, sob proposta de um sócio. -----

5 - São sócios agregados as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que manifestem interesse pelas áreas referidas no número anterior e que apoiem a actividade da **AOAL**. -----

6 - Os sócios fundadores, efectivos e agregados pagarão a jóia e quota que forem fixadas pela Assembleia-geral. -----

-----**ARTIGO 9º**-----

1- São direitos dos associados: -----

a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral; -----

b) Utilizar os serviços que a Associação ponha à sua disposição; -----

c) Apresentar sugestões relativamente à realização das actividades estatutárias. -----

2- Constituem direitos dos sócios fundadores, dos sócios efectivos e dos sócios agregados que sejam pessoas singulares, além dos previstos no número anterior: -----

- a) Direito a voto; -----
- b) Ser eleito para os Corpos Sociais, nos termos previstos neste Estatuto
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral Extraordinária, nos termos previstos neste Estatuto; -----
- d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da Associação nos oito dias que anteceder qualquer Assembleia-geral.

-----**ARTIGO 10º**-----

São deveres dos associados: -----

- a) Cumprir, diligentemente, as respectivas obrigações estatutárias e as deliberações dos Corpos Gerentes; -----
- b) Servir, gratuitamente, nos cargos para que forem eleitos; -----
- c) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação; -----
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral; -----
- e) Pagar, pontualmente, a jóia e as quotas que forem fixadas pela Assembleia-geral; -----
- f) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----

-----**ARTIGO 11º**-----

1- Perdem a qualidade de sócio:-----

- a) Os que, por escrito, o solicitarem; -----
- b) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram, deliberadamente, para o descrédito ou prejuízo da Associação; -----

c) Os que de forma reiterada desrespeitem os deveres estatutários e que, ilegítimamente, desobedeçam às deliberações legalmente tomadas na Associação; -----

2- A exclusão de um sócio é sempre deliberada pela Assembleia-geral, sob proposta, fundamentada, da Direcção, exigindo-se o voto favorável de dois terços dos sócios presentes. -----

3- Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----

#### -----**ARTIGO 12º**-----

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. -----

#### -----**ARTIGO 13º**-----

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à AOAL, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação. -----

### -----**CAPÍTULO III**-----

#### -----**(Dos Corpos Gerentes)**-----

#### -----**ARTIGO 14º**-----

#### -----**Disposições gerais**-----

Os Corpos Gerentes da Associação são a Assembleia - geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

-----**ARTIGO 15º**-----

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

-----**ARTIGO 16º**-----

1 - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio. -----

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na 1ª quinzena do ano civil imediato ao das eleições. -----

3- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na 1ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. -----

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. -----

-----**ARTIGO 17º**-----

1 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----

2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

-----**ARTIGO 18º**-----

1 - Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da **AOAL**, salvo



se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. -----

2- Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Corpos Gerentes. -----

-----**ARTIGO 19º**-----

1 - Os Corpos Gerentes são convocados pelo respectivo Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares. -----

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate. -----

3 - As votações respeitantes a eleitos dos Órgãos Sociais, assuntos de incidência pessoal dos seus membros, ou quando se trate de questões de índole pessoal dos trabalhadores serão sempre feitas por escrutínio secreto. -----

-----**ARTIGO 20º**-----

1 - Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no desempenho das suas funções. -----

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

-----**ARTIGO 21º**-----

1 - Os membros dos *Corpos Gerentes* não podem votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados. -----

2- Os membros dos *Corpos Gerentes* não podem contratar directa ou indirectamente com a *Associação*, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a *Associação*. -----

3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões dos respectivos *Corpos Gerentes*. -----

-----**ARTIGO 22º**-----

Os associados podem fazer- se representar por outros sócios nas reuniões da *Assembleia Geral* em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da *Mesa*, com a assinatura igual à do Bilhete de identidade mas, cada sócio, não poderá representar mais do que um associado. -----

-----**ARTIGO 23º**-----

De cada reunião dos *Corpos Gerentes* lavrar-se-á acta que será obrigatoriamente assinada pelos membros a ela presentes, ou, quando respeitem a reuniões da *Assembleia Geral*, pelos membros da respectiva *Mesa*. -----

----- **Da Assembleia-Geral** -----

-----**ARTIGO 24º**-----

1 - A *Assembleia Geral* é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 3 meses, no gozo dos seus direitos associativos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

2 - As deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da Lei e dos presentes Estatutos. -----

3 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário. -----

4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, competirá a esta eleger o respectivo substituto de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

-----**ARTIGO 25º**-----

Compete á Mesa da Assembleia Geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá - la e designadamente: -----

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais. -----
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. -----

-----**ARTIGO 26º**-----

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e necessariamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da **AOAL**. -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho fiscal; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento, de valor histórico ou artístico; -----

- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; -----
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens; -----
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; -----
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações; -----
- i) Outorgar a qualidade de sócio honorário, sob proposta da Direcção; --
- j) Aprovar o regulamento interno, apresentado pela Direcção e previsto nestes Estatutos. -----

-----**ARTIGO 27º**-----

1 - A Assembleia - Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -

2 - A Assembleia - Geral reunirá ordinariamente: -----

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes; -----
- b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e Contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e programa de acção para o ano seguinte. -----

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que for requerida por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios com direito a voto. -----

-----**ARTIGO 28º**-----

1 - A Assembleia - Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto. -----

2 - A convocatória far-se-á por "e-mail" ou através de aviso postal expedido para cada um dos associados, com indicação do dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos, nos termos do n.º 2 do art.º 60º do Estatuto das IPSS, aprovado pelo Decreto-lei N.º 119/83, de 25 de Fevereiro.

-----**ARTIGO 29º**-----

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia-hora depois, com qualquer número de sócios presentes. -----

2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimentos de um terço dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

-----**ARTIGO 30º**-----

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 26º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos. -----

3 - No caso da alínea e) do artigo 26º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da **AOAL**, qualquer que seja o número de votos contra. -----

-----**ARTIGO 31º**-----

1 - Sem prejuízo no disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção cível ou penal contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. -----

----- **Da Direcção** -----

----- **ARTIGO 32º** -----

1 - A Direcção da Associação é constituída por cinco elementos, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. -----

2 - Haverá, simultaneamente, um igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente. -----

----- **ARTIGO 33º** -----

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: -----

a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação; -----

b) Garantir aos utentes o exercício dos seus direitos e lembrar-lhe também os seus deveres; -----

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
- d) Organizar e definir o respectivo quadro de pessoal ao serviço da Associação; -----
- e) Contratar pessoal e exercer a respectiva disciplina; -----
- f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte; -----
- g) Celebrar contratos, protocolos ou acordos necessários à realização dos fins da Associação; -----
- h) Deliberar sobre a admissão de sócios; -----
- i) Arrecadar receitas, ordenar despesas e aceitar heranças, legados e doações; -----
- j) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- l) Deliberar a filiação, inscrição e representação em associações científicas nacionais ou estrangeiras. -----

-----**ARTIGO 34º**-----

- Compete ao Presidente da Direcção: -----
- a) Representar oficialmente a Associação em juízo e fora dele e na outorga dos contratos, protocolos ou acordos; -----
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; -----
  - c) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços; -----

d) Despachar os assuntos normais de expediente e mesmo outros que sejam de solução urgente, sujeitando o que disser respeito a estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte; -----

e) Promover a execução das deliberações da Direcção e assegurar o expediente normal dos serviços. -----

-----**ARTIGO 35º**-----

Compete em especial ao Vice-Presidente substituir o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

-----**ARTIGO 36º**-----

Compete ao Secretário: -----

a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente e arquivo; -----

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos e os assuntos a serem tratados. -----

-----**ARTIGO 37º**-----

Compete ao Tesoureiro: -----

a) Receber e guardar os valores da Associação; -----

b) Assegurar a escrituração de todos os livros de receita e despesa, em conformidade com as normas oficiais; -----

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente; -----

d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; -----

e) Superintender nos Serviços de Contabilidade e Tesouraria; -----



-----**ARTIGO 38º**-----

1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro; -----

2- As autorizações de pagamento, guias de receitas e cheques normalmente devem ser assinados conjuntamente pelo Tesoureiro e pelo Presidente ou por quem o substitua ou por ele for credenciado para o efeito; -----

3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. -----

----- **Do Conselho Fiscal** -----

-----**ARTIGO 39º**-----

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros dos quais um Presidente e dois Vogais. -----

2 - Haverá, simultaneamente, um igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo 1º Vogal e este substituído por um suplente. -----

-----**ARTIGO 40º**-----

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente: -----

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente; -----

b) Assistir ou fazer - se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente; -----

c) Dar parecer sobre o relatório, contas orçamento e plano de actividades, bem como sobre os assuntos que lhe submeter à sua apreciação; -----

d) Assistir às reuniões da Direcção ou ter acesso à documentação da Associação, sempre que o entender por conveniente, mas sem direito a voto;

-----**ARTIGO 41º**-----

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano. -----

-----**CAPITULO IV**-----

-----**Regime Patrimonial e Financeiro**-----

-----**Património**-----

-----**ARTIGO 42º**-----

1 - Pertencem ao património da **AOAL**: -----

a) Livros e revistas, científicos ou não, adquiridos ou a título de doação; ----

b) Todos os bens móveis, imóveis e direitos que adquirir ou receber. -----

-----**Regime Financeiro**-----

----- **ARTIGO 43º** -----

São receitas da Associação: -----

a) Os rendimentos dos serviços e de bens próprios; -----

b) Subsídios ou patrocínios que lhe sejam concedidos; -----

c) Quaisquer outras receitas, incluindo donativos, heranças e legados ou outros aceites pela Associação; -----

d) Patrocínios provenientes dos sócios agregados; -----

e) Os subsídios e participações de entidades oficiais e particulares;

f) O produto das jóias e quotas dos associados; -----

g) Outras receitas. -----

-----**ARTIGO 44°**-----

São despesas da Associação, todos os encargos necessários à realização dos seus objectivos, fins e actividades estatutárias. -----

-----**CAPITULO V**-----

-----**Disposições Finais**-----

-----**Regulamento Interno**-----

-----**ARTIGO 45°**-----

O Regulamento Interno, a aprovar pela Assembleia-Geral estabelecerá, entre outros o seguinte: -----

- a) Estatuto disciplinar aplicável aos sócios, designadamente sobre a repreensão, suspensão e demissão; -----
- b) Regulamento Eleitoral; -----
- c) Regulamento das delegações regionais; -----
- d) Regulamento de revista ou publicação científicas; -----
- e) Regulamento de congressos ou eventos da mesma natureza; -----
- f) Regulamento de actividades científicas ou investigacionais e da criação de bolsas de estudo ou outras. -----

-----**Dissolução da Associação**-----

-----**ARTIGO 46°**-----

1 - A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia-Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim. -

2 - A deliberação requer voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos. -----

-----**ARTIGO 47º**-----

No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-Geral tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Associação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. -----